



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 01/2025

O CONTRATO Nº 01/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU E O INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1. De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Bruno Harter, nº 07, Centro, na Cidade de Turucu, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 03.125.683/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Marcelo Pollnow, de outro lado o Instituto Gamma de assessoria a órgãos públicos - IGAM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39 estabelecida à Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, centro, Porto Alegre - RS. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, Luis Fernando Ramos, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com destaque para o inciso III do artigo 74, do respectivo diploma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica não presencial, para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, abrangendo os seguintes serviços:

2.1.1. Fase um: Lei Orgânica Municipal:

- a).** Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma (por videoconferência);
- b).** Formação, por parte da Câmara Municipal, de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;
- c).** Desenvolvimento, pelo IGAM, de pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros apresentados pelas emendas constitucionais, legislações federais e jurisprudência;
- d).** Desenvolvimento, pela Comissão especial da Câmara Municipal, de pesquisa e de relatório de dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser alterados em razão de modificação junto ao contexto local;
- e).** Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “c”, pelo IGAM, à Comissão Especial, para revisão e definição de conteúdo;
- f).** Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “d”, pela Comissão especial, ao IGAM, para análise e revisão jurídica;
- g).** Reunião de definição de conteúdo para discussão e finalização das matérias que compõem o anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal (por videoconferência);

Assinado de forma digital por MARCELO POLLNOW
Dados: 2025.05.23 11:38:42 -03'00'

Rua Bruno Harter nº. 07 Centro Turucu-RS
Fone: (53) 32771159 www.turucu.rs.leg.br camaraturucu@yahoo.com.br

1 de 4



h). Entrega do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com a devida justificativa, dentro das normas de técnica legislativa.

2.2.2. Fase dois: Regimento Interno (prazo: 90 dias subsequentes à finalização da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal), observada a mesma metodologia assinalada para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

2.3. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021

2.4. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta dias).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 21.000,00** (vinte um mil reais), sendo pagos 50% até 05 (cinco) dias da entrega do anteprojeto da Lei Orgânica Municipal e 50%, cinco dias da entrega do anteprojeto do Regimento Interno. O trabalho do IGAM se encerra na entrega dos anteprojetos, independente da data de votação na Câmara.

3.2. O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de duração dos trabalhos é de até 180 dias e inicia-se a partir da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega do anteprojeto da Lei Orgânica Atualizada e novo Regimento Interno também atualizado.

4.2. O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 01.01 Legislativo

Estrutura programática: 01.031.0001.2.001.000 Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativo da Câmara Sessão Plenária

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.35.00.00.00

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo servidor MARCO UARTH.

6.2. A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

6.3. A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Assinado de forma digital por MARCELO

POLLNOW

Dados: 2025.05.23 11:39:13 -03'00'



7.1. Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- 8.2. oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- 8.3. realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- 8.4. assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- 8.5. efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 3.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. realizar os serviços do objeto do contrato;
- 9.2. atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- 9.3. guardar sigilo sobre as informações obtidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a). advertência;
 - b). multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
 - c). suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
 - d). declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.:
- 11.2. O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
 - a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato.
 - b) por parte DA EMPRESA CONTRATADO, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, em atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Assinado de forma digital por MARCELO
POLLNOW
Dados: 2025.05.23 11:39:35 -03'00'



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de PELOTAS-RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

14.2. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Turuçu, 23 de maio de 2025

Assinado de forma digital por MARCELO

POLLNOW

Dados: 2025.05.23 11:40:38 -03'00'

Câmara Municipal de Turuçu

MARCELO POLLNOW

Presidente

André Leandro Barbi de Souza

IGAM

LUÍS FERNANDO RAMOS

Representante Legal





CONTRATO - CM TURUÇU - LOM E RI

Data e Hora de Criação: 23/05/2025 às 13:07:54

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - LOM E RI - CM TURUÇU.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: c13af749fe88ed785a85448b92445e92b3d015ea0985a639d78b224f7440f5ef

[SHA512]: 65bcde5e38cc91441e5cd30eaff5ca30685d7c23c7e54bce272b1a707580ab329b7814b8814076b1e1ceb9bb757303d33e42924782409b50ef9bc81ee6cd172f

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - André Leandro Barbi de Souza (andrebarbi@terra.com.br)

Data/Hora: 23/05/2025 - 16:08:52, IP: 189.6.253.144, Geolocalização: [-30.026944, -51.155035]

[SHA256]: 75d95ca9af123eeb6baadadf654deeb214240c26486ca3fa35ff2c8befb756e9

Histórico de eventos registrados neste envelope

23/05/2025 16:08:53 - Envelope finalizado por andrebarbi@terra.com.br, IP 189.6.253.144

23/05/2025 16:08:52 - Assinatura realizada por andrebarbi@terra.com.br, IP 189.6.253.144

23/05/2025 16:08:14 - Envelope visualizado por andrebarbi@terra.com.br, IP 189.6.253.144

23/05/2025 13:09:52 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 201.66.201.111

23/05/2025 13:09:51 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 201.66.201.111

23/05/2025 13:07:56 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 201.66.201.111